PUBLICADO DOC 19/06/2013, PÁG 73

JUSTIFICATIVA
PL 0408/2013

O projeto visa estabelecer medidas que venham facilitar a busca e a localização de pessoas desaparecidas que notadamente tem se tornado um problema grave cada dia que passa.
A integração entre o Município e os órgãos competentes através de convênios estabelecidos, surgirá para beneficiar milhares de famílias que sofrem em busca de seus entes queridos, que desaparecem, sejam por abandono de lar, sequestro, problema psicológico ou mesmo mental.
As estatísticas mostram que cerca de 40 mil pessoas desaparecem todos os anos em nosso país. Grande parte são casos de fuga e os menores voltam para casa ou acabam sendo encontrados. Contudo, cerca de 15% não são localizados e ficam desaparecidos por longos períodos, ou mesmo, não são mais encontrados. E necessário que se construa um sistema informatizado que congregue informações de pessoas procuradas e daquelas que se encontram, sem nenhuma referência pessoal, em hospitais, sanatórios, albergues, orfanatos, etc.
Esse sistema interligado possibilitará aos familiares e demais pessoas interessadas em desaparecidos terem, através desse cadastro, acessos às informações, aumentando as possibilidades de localizar seus entes queridos.
As coincidências encontradas entre o perfil genético de duas ou mais amostras podem demonstrar a ligação entre cenas de crimes e criminosos, muitas vezes apontando para a ocorrência de eventos em série, como assassinatos cometidos por um “serial killer”. Com base nisto, as forças da lei podem direcionar as suas ações investigativas, tornando mais ágil o processo e, até mesmo, exonerando suspeitos mais rapidamente.
Ao se construir um banco de dados operacional para armazenamento e comparação de informações genéticas, as informações geradas devem ser úteis ao maior número de casos possível e, para isto, deve incluir além de dados sobre as regiões STR presentes no DNA nuclear, as tipagens de DNA mitocondrial, sempre que cabível. Isto, em virtude de que é comum a identificação de esqueletos a partir da análise deste último.
Em países da Europa, América do Sul e os Estados Unidos, possuem banco de dados de DNA de pessoas desaparecidas. Esta ferramenta está sendo de grande utilidade na identificação dos que sofrem seqüestro, homicídio violento, vítimas da guerra, pessoas mortas pela ditadura na América latina e na guerrilha colombiana. Adicionalmente, este tipo de instrumento também auxilia na disputa de heranças e na emissão de atestados de óbito no caso de cadáveres antes não identificados.
Por tanto, torna-se imperioso que se una forças para a criação de um banco de dados de DNA nacional, compatível com os sistemas internacionais, para que a polícia brasileira dê um passo importante em direção à tecnologia, conforme já ocorre em outras partes do mundo.
A informática nos dias de hoje é um instrumento imprescindível que pode e deve ser utilizados para congregar informações em rede entre as delegacias de polícia, hospitais, sanatórios, albergues, orfanatos, instituições de longa permanência, Instituto Médico Legal, entidades do Terceiro Setor e congêneres que atuem nesse segmento, e o Município que não pode ficar fora desse contexto, donde a proposta institui o Cadastro de tipagem de DNA de Pessoas Desaparecidas no âmbito do nosso Município. Ademais a nossa atual Carta Constitucional em seu artigo 226, é explícita em estabelecer que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. O desaparecimento de qualquer membro de uma família reflete em todo o seio familiar, afinal as pessoas desaparecidas sempre tem uma família, a qual nos moldes estabelecidos no mencionado dispositivo constitucional deve ter especial

proteção do Estado. Assim o Cadastro Municipal de Desaparecidos nada mais é que uma medida reflexiva à devida proteção estatal à família. A presente proposta cuida em realidade da realização de uma ação integrada do Poder Público Municipal com vistas a realização da proteção a família que vai desde o amparo ao nascituro até idoso. Dessa forma torna-se essa condição indispensável para a realização dessa proteção que é alçada ao status constitucional. Portanto, nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento nos arts. 226 e 30, I, da Constituição Federal; arts. 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica.

Portanto, apelo aos ilustres pares à imediata aprovação deste projeto com medida de inteira justiça.